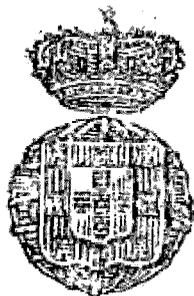


GAZETA

DE J A-



DO RIO

NEIRO.

SABBADO 20 DE DEZEMBRO DE 1817.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H. O R A T.

RIO DE JANEIRO

Quinta feira 18 do corrente, pela huma hora da tarde, ELREI Nosso Senhor, Assistido dos Camaristas, Viadores e Officiaes Mores da Caza Real, Houve por bem dar Audiencia, na Salla de respeito do Palacio da Real Quinta da *Boa Vista*, ao Conde de *Caza Flores*, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica, o qual entregou a Carta com o annuncio do feliz nascimento da Augusta Neta de Sua Magestade Fidelissima, a Senhora D. MARIA IZABEL LUIZA FERNANDO. Por tão digno motivo se illuminou a Cidade na noite de 19, devendo continuar a illuminação nas duas noites seguintes.

Aqui se affixou o seguinte Edital: —

José Maria de Almeida, Commendador da Ordem de Christo, Cavatheiro da da Torre e Espada, Chefe de Esquadra da Armada Real, e Vice-Intendente da Marinha.

Em observancia das Ordens, que me forão dirigidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, faço saber que no dia 22 do corrente ha de partir do porto desta Corte, e Cidade de *S. Sebastião do Rio de Janeiro* para *Monte Video* a Escuna de Sua Magestade — *Leopoldina* — Commandada pelo Capitão de Fragata Graduado *Diogo Jorge de Brito*, dando comboi as Embarcações, que forem destinadas para a Ilha de *Santa Catharina*, *Rio Grande*, e para o referido Porto de *Monte Video*: os Mestres daquellas, que quizerem utilizar-se do mesmo Comboi, deverão dirigir-se ao mencionado Official, a fim de receberem delle as instrucções e Regimento de signaes, e para que chegue á noticia de todos mandei affixar este Edital. *Rio de Janeiro* 17 de Dezembro de 1817. — *José Maria de Almeida.*

Na Gazeta N.º 79 mencionámos os donativos das Villas de *Santo Antonio de Sá* e *Parati*, e fixámos o total; agora temos a satisfação de acrescentar que a *Iha Grande* fornecem igualmente, por agencia do Capitão Mór *Antonio da Cunha e Carvalho*, (que offereceu 600\$ réis), a quantia abaixo mencionada.

Transporte do N.º 79 . . .	197:572\$785
Donativo da <i>Iha Grande</i> . . .	2:620\$280

Somma 200:193\$065

Rio Grande do Sul.

A Capitania do *Rio Grande* merece particular attenção pelas provas, que tem dado constantemente, do seu valor e fidelidade. Contando pouco mais de hum Seculo desde o seu estabelecimento e povoação, sustentava em 1801 apenas 60\$ habitantes, e já sobresahia em distintas acções, e na mais firme adhesão aos seus deveres. A fertilidade do terreno, a doçura do Governo, o genio dos moradores, as forças, de que a natureza os dorou, tudo concorreu ao seu augmento prodigioso. As qualidades moraes sustentarão inalteravelmente a sua bem merecida reputação; e em nossos dias os vimos em *S. Fozza*, *Catumbé*, *Catalão*, e em outros muitos lugares, ao lado de seus valentes companheiros de armas, já tão avezados ás victorias, repellir hum inimigo injusto e atrevido. Por noticias particulares temos sabido os dois factos seguintes, que merecem transmittir-se á posteridade, como hum argumento do animo inabalavel, e do valor desta porção de *Portuguezes*.

Hum ancião, por nome *Jernimo de Almeida*, que tinha cinco filhos, offereceu todos ao

serviço do Soberano; reve noticia que hum delles ficara morto no campo da batalha, outro alijado, e o terceiro ferido gravemente; suffocou a natureza, e foi elle mesmo offerecer-se para o lugar daquelles.

Outro, de nome *Manoel José Pires da Silveira Cazado*, vendo que não tinha filho algum capaz de pagar em armas, por serem menores, aprontou 9 Soldados e hum Furiel, farda-os, dá-lhes cavallos, e obriga-se a pagat-lhes os soldos, que vencerem, em todo o tempo que durar a campanha; dá mais 70 cavallos para remonte da cavallaria do exercito, e a este 100 bois para muniçiamiento, e 3000 réis em dinheiro; e não satisfeito com estas contribuições voluntarias apresenta-se tambem nas fronteiras.

O que porém dá huma idéa mais brilhante do amor, que profissão ao Nosso Augusto Soberano, he a prontidão e brio, com que se prestarão a offerecer huma porção de seus bens, logo que o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de *Alegrete*, Governador e Capitão General daquella Capitania, recorreu a elles para supprir a Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei. Este generoso procedimento exige que se transcrevão os seus nomes, e donativos.

O Alferes José Ignacio da Silveira	800000
O Guarda Mór Antonio José de Oliveira Guimarães	400000
Manoel José de Freitas Travassos	400000
Manoel Vieira da Cunha	100000
Antonio José da Silva Flores	50000
Antonio Candido Ferreira	100000
João Ignacio Teixeira	400000
José da Costa Santos	200000
O Capitão Mór José Francisco da Silveira Cazado	300000
O Coronel José Antonio da Silveira Cazado	300000
Manoel Vicente Vieira Ramos	200000
O Capitão Estacio Borges Bitancourt do Canto	300000
O Sargento Mór Manoel José Pires da Silveira Cazado	300000
Domingos Francisco dos Santos	300000
José Lial de Azevedo	200000
José Narcizo Monteiro	100000
Domingos Gonçalves de Amorim	100000
João Luiz Teixeira	200000
Manoel Alves dos Reis Louzada	200000
Boaventura da Costa Torres	50000
Manoel Joaquim de Souza	50000
O Padre Domingos Francisco Pereira de Sá	200000
Mathias Fernandes	200000

5:450000

Transporte.

Bernardo José Rodrigues	5:450000
O Alferes Luiz Theodosio Machado	500000
O Capitão José Antonio de Azevedo	1500000
Antonio Alves Guimarães	4000000
O Alferes Domingos de Almeida Lemos Peixoto	1000000
O Alferes Antonio José Victorino	500000
João Antonio da Silveira	1000000
João José de Oliveira Guimarães	1000000
Antonio Borges de Almeida Leans	1000000
Thomaz Pereira de Carvalho	1500000
O Padre João Baptista Leite de Oliveira Salgado	2000000
Antonio José de Faria	1000000
Martinho José Affonço	500000
Domingos José Affonço Alves	3000000
Antonio Pereira do Couto	1000000
João José de Carvalho e Freitas	1000000
D. Anna Clara Barboza	2000000
João Estacio de Lima Brandão	500000
João Antunes da Cunha	500000
Francisco Vieira Cordeiro	1530000
Antonio Ferreira Alvares do Rego	1000000
O Sargento Mór Alexandre Manoel da Cunha e Souza	2000000
O Alferes José Moreira Maia	500000
João Marinho de Freitas	1000000
Bento José Rodrigues	4000000
Deziderio José Pereira	2500000
João Alvares Rodrigues	2520000
João Ferreira da Silva Moço	1500000
Mauricio Antonio Fernandes	2000000
Felisbento Ferreira Ramos	2000000
José Correia de Mira Palheta	2500000
Agostinho Teixeira de Souza	1200000
Antonio Coelho de Oliveira	3000000
Antonio da Cunha Pacheco	4000000
Antonio Barboza da Silva	2000000
Manoel de Souza Machado	300000
Francisco da Silva Ferrão	500000
José Gomes Rocha	500000
Miguel José de Freitas	500000
Domingos da Silva Barboza	3870000
Francisco Pinto Porto	4000000
José Manoel de Leam	500000
Salvador José de Leam	500000
José Joaquim da Silva Maia	500000

12:2150000

Londres 27 de Agosto.

Convenção entre o Summo Pontifice Pio VII., e S. M. Christianissima Luiz XVIII., Rei de França e de Navarra.

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.
Sua Santidade o Summo Pontifice Pio VII.;

e S. M. Christianissima, animados do mais ancioso desejo de que inteiramente cessem os males, que por tantos annos tem affligido a Igreja em França, e que a Religião neste Reino recobre o seu antigo esplendor, poisque o permite a final o feliz regresso do descendente de S. Luiz ao Throno de seus maiores; e em ordem a que a disciplina Ecclesiastica fique mais bem regulada; tem com estas vistas determinado entrar em huma solemne Convenção, reservando a si para o diante a liberdade de mais plenamente darem providencia aos interesses da Religião Catholica.

Em consequencia disto, S. S. o Summo Pontifice Pio VII. tem nomeado seu Plenipotenciario a Sua Eminencia o Senhor Hercules Consalvi, Cardeal da Santa Igreja Romana, Deão de Santa Agatha, ad Suburram, seu Secretario d'Estado: — E S. M. o Rei de França e de Navarra, a S. Ex. o Senhor Pedro Luiz João Casimiro, Conde de Blacas, Marquez de Aulps, e des Rolans, Par de França, Camareiro Mór, seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto da Santa Sé; os quaes, tendo devidamente trocado suas Procurações, e achando-se em boa e devida forma, concordarão nos seguintes artigos:

Art. 1. A Concordata ajustada entre o Summo Pontifice Leão X. e Francisco I., Rei de França, fica restabelecida.

2. Em consequencia do precedente Artigo, a Concordata de 15 de Julho de 1801, cessa de ter effeito algum.

3. Os artigos chamados Organicos, os quaes se fizeram sem o conhecimento de S. Santidade, e se publicarão sem seu consentimento a 8 de Abril de 1802, juntamente com a mencionada Concordata de 15 de Julho de 1801, ficão derogados em tudo aquillo, em que são contrarios á doutrina e ás leis da Igreja.

4. As Séz, que forão supprimidas no Reino de França pela Bulla de S. Santidade de 29 de Novembro de 1801, serão restabelecidas, quanto ao numero, conforme mutuamente se ajustar como mais vantajoso aos interesses da Religião.

5. Todas as Igrejas Archiepiscopaes e Episcopaes no Reino de França, erectas pela dita Bulla de 29 de Novembro de 1801, ficão conservadas, assim como os seus titulares actuaes.

6. A disposiçào do precedente artigo relativo á conservaçào dos titulares actuaes nos Arcebispadòs e Bispadòs, que ora existem em França, não obsta a excepções particulares fundadas em graves e legitimas causas, nem priva os titulares actuaes de serem transferidos por outras Séz.

7. As Dioceses, tanto as que actualmente existem, como as que se vão erigir, com o consentimento dos actuaes titulares e dos Cabidos das

Séz vagas, serão circunscriptas de modo mais adequado á sua melhor administração.

8. Segurar-se-ha a todas as Séz existentes, assim como ás que de novo se crearem, huma adequada dotação em rendas territoriaes do Estado, quanto o permitirem as circumstancias, e entretanto se adiantará aos Pastores huma renda sufficiente para melhorar sua condiçào. Far-se-hão ao mesmo tempo Doaçõs para os Cabidos, Beneficios e Seminarios, tanto para os que existem, como para os que se estabelecerem.

9. S. Santidade e S. M. Christianissima conhecem todos os males, que affligem a Igreja de França. Ponderão elles tambem quanto servirá de beneficio á causa da Religião o prompto augmento das existentes Séz. Portanto, para não demorar huma medida tão vantajosa, expedirá Sua Santidade huma Bulla para sem demora se proceder á erecção e nova circunscriptão das Dioceses.

10. S. M. Christianissima, querendo manifestar huma nova prova do seu zelo pela Religião, empregará, de concerto com S. Santidade, todos os meios, que tiver, para terminar, quanto antes for possivel, as desordens e embaraços, que se oppõe á prosperidade da Religião, e á execuçào das Leis da Igreja.

11. Os territorios das antigas Abbadias nullius Diocesis serão unidos ás Dioceses, em cujos limites se acharem incluídos na nova circunscriptão.

12. O restabelecimento da Concordata, a que se adherio em França até ao anno de 1789 (que se estipula no 1.º artigo da presente Convenção), não tratará com sigio o das Abbadias, Priorados, e outros Beneficios, que então existião. Os que para o futuro se estabelecerem serão em tudo sujeitos ás regulações prescriptas na dita Concordata.

13. As ratificações da presente Concordata serão trocadas dentro de hum mez, ou antes se for possivel.

14. No momento, em que se fizer a dita troca, S. Santidade confirmará a presente Convenção por huma Bulla, e publicará outra Bulla para determinar a circunscriptão das Dioceses.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assignarão a presente Convenção, e lhe porzerão seus respectivos Sellos. — Feita em Roma, a 11 de Junho de 1817. — (Assignados) Blacas de Aulps, (e abaixo) Hercules Cardeal Consalvi.

Declaração feita pelo Embaixador Extraordinario de S. M. Christianissima.

“ S. M. Christianissima tendo sabido com summa penna, que certos Artigos da Carta Constitucional, que elle concedeo ao seu povo, parecerão a S. Santidade contrarios ás leis da Igreja,

e ás opiniões religiosas, que S. M. sempre tem professado; penetrado de mágoa por tal interpretação das suas vistas, e desejando dissipar todas as dúbidas a este respeito, excitou o abaixo assignado de explicar a S. Santidade, e protestar, em seu nome, com aquelles sentimentos, que são proprios do Filho Primogenito da Igreja, que depois de ter declarado a Religião Catholica, Apostolica, e Romana ser a Religião do Estado, confirmou a todos os seus vassallos, que professavão outras crenças, que achou estabelecidas em França, o livre exercicio da sua religião, e que em consequencia disso lhes garantio pela Carta e pelo Juramento, que S. M. deu. Mas que este juramento de nenhuma modo pôde impugnar os dogmas ou as leis da Igreja; estando authorisado o infra-scripto para declarar, que isto se refere só á or-

dem civil. Tal he a obrigação, que o Rei contraheo, e que deve manter. Tal he a que seus subditos contraheo obedecendo á Carta, e ás Leis do Reino, sem serem por este acto obrigados a cousa alguma contraria ás Leis de Deos e da Igreja.

“O abaixo assignado, dirigindo esta declaração a S. Em. o Cardeal Secretario d’Estado em conformidade das ordens do Rei seu Amo, tem a honra de rogar a S. Em. tenha a bondade de a appresentar ao Santo Padre. Presum. elle, e espera, que ella produzirá o effeito de apagar toda e qualquer impressão contraria, e de promover por este modo as saudaveis miras de S. Santidade, confirmando o repouso da Igreja de França, &c. Roma 15 de Julho de 1817. „ (G. de L.)

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — Santa Catharina, S. Sebastião e Ilha Grande, 25 dias; S. Fama, M. Miguel Gonçalves dos Santos, azeite de peixe para o Contrato. — Paranagó; 23 dias; S. Triunfo Navegante, M. Ignacio da Costa Pinto, C. ao M., taboado, aleitrão, cabos e betas. — Cananã; 18 dias; L. Santa Anna e S. Joaquim, M. Mancel de Mariz, C. a Manoel Pereira de Souza, taboado e arroz.

Dia 17 dito. — Monte Vidio; 20 dias; E. Santos Martires, M. José Francisco França, C. a Antonio Joaquim da Silva Garcez, couros e sebo. — Ilha Grande; 2 dias; L. Monte Carmelo, M. José de Oliveira Tenorio, C. ao M., agoardente, assucar e caffè. — Ubatuba; 7 dias; L. Santo Antonio, M. Joaquim José Madeira, C. ao M., feijão. — Parati; 4 dias; L. Santa Anna, M. José Avelino Cuelbo, C. ao M., agoardente, caffè, assucar e farinha.

Dia 18 dito. — Monte Video; 18 dias; B. S. José Voador, M. Francisco da Cruz, C. a José Francisco Cardozo, couros. — Dito; 21 dias; B. Gadelupe, M. Narciso José de Souza, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros.

SABIDAS.

Dia 16 do corrente. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 17 dito. — Rio da Prata; F. Thetis, Com. o Chefe de Divisão Antonio Manoel de Noronha. — Dito; B. Escuna Real, Com. o Cap. de Frag. Martinho José Ferreira Lobo. — Dito; C. Cassata, Com. o 2.º Ten. Francisco Xavier Anflucner. — Dito; S. Hullana, Com. o Cap. Ten. José de Lemos Vianna. — Lisboa; G. Nova Paqueta, M. José Ignacio da Silva, generos do pão. — Pernambuco; G. Franc. Emilia, M. Rouxel, assucar e algodão. — Paranagó; S. Venus, M. Ventura de Jesus, lastro. — Ilha Grande; S. Bellario, M. Manoel da Roza Freitas, lastro. — Parati; L. Bom Jesus, M. Narciso Gomes, madeira e tijolo. — Dito; L. Penha, M. Bernardo José Martins, lastro. — Dito; L. Espirito Santo, M. José Gomes, lastro. — Sepitiba; L. S. João Evangelista, M. Antonio da Costa Galarce, tijolo.

Dia 18 dito. — Buenos Ayres; G. Succ. Margarida Luiza, M. Nicolao Jassen, madeira e fazendas. — Santos; S. S. Caetano, M. Luiz Antonio da Rocha, carne e fazendas. — Dito; S. Maria José, M. Manoel Antonio Fiuza, lastro. — Rio Grande; S. Bom jardim, M. Antonio Ignacio Pereira, vinho, toucinho, agoardente e fazendas. — Cabo Frio; L. S. Francisco de Paula, M. Antonio Gomes, lastro. — Tagoabi; L. Senhora do Cabo, M. Ignacio Cardozo, lastro. — Parati; L. Espirito Santo, M. Carlos José, lastro.

AVISOS.

Vende-se a armação de hum armario de fazenda, na rua de S. José, abaixo do Parto, N.º 40, tem toja a caza commoda para familia, o dono mora na mesm. caza.

Quem tiver algum escravo roceiro para vender, que entenda da agricultura e beneficio do caffè, procure de-az do Theatro em huma caza, que tem cocheira, N.º 15.